



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA PARA VISTORIA TÉCNICA DE FRAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RENDA SEGURA

Em 29/10/2020, nesta cidade de Lisboa, Campo Grande, 25, 3.º A em Lisboa, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto para "Aquisição de Serviços, em regime de avença, para execução de vistorias técnicas a frações autónomas no âmbito do Programa Renda Segura", autorizado por despacho de 23 de outubro de 2020, do Exmo. Sr. Vice-Presidente, responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças, Eng. João Paulo Saraiva, ao abrigo das competências delegadas e subdelegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, mediante o Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, na redação dada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, exarado na Informação n.º 175/DMGP/CML/2020, de 23 de outubro de 2020, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação por seu despacho de 28 de outubro de 2020, exarado na Informação n.º 27/DEV/DMGP/2020, de 28 de outubro de 2020 e aprovação da minuta de contrato, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente, Eng. João Paulo de Saraiva, adiante designado por CML, Adjudicante ou 1.º Outorgante; -----

E

2.ª Outorgante: Constança Sepúlveda de Castelbranco Abecassis, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ portadora do número de identificação fiscal n.º _____ residente na Rua _____ adiante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante. -----



É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vistoria técnica a frações autónomas e fogos no âmbito do Programa Renda Segura. -----
2. O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Primeiro Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do Primeiro Outorgante.-----
3. Os serviços objeto do contrato serão prestados em qualquer local que o primeiro outorgante designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto desta prestação de serviços sem necessidade da anuência por parte do segundo outorgante.-----
4. O segundo outorgante desenvolverá as competências genéricas estabelecidas no artigo 16º, e as competências específicas constantes do artigo 17º, ambos do Caderno de Encargos do procedimento de contratação pública.-----
5. Fazem parte integrante do presente contrato, os elementos previstos no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adiante designado abreviadamente por CCP. -----

Cláusula Segunda

Prazo

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada, no período de 11 (onze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.-----
2. O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização.-----



Cláusula Terceira

Regulamentação do contrato

1. O presente contrato com o número 20IN001462 e NUP 620004368 é celebrado nos termos da realização de um procedimento por Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços relativas à sua interpretação, execução, será diretamente aplicável o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante. -----

Cláusula Quarta

Preço

1. O preço global deste contrato é no montante de **€18.130,40** (dezoito mil, cento e trinta euros e quarenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA a taxa de 23%, no valor de **4.169,99€** totalizando **€22.300,39** (Vinte e dois mil e trezentos euros e trinta e nove cêntimos) e corresponde ao montante máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato. -----
2. O preço será pago faseadamente em prestações mensais, nos termos constantes do caderno de encargos, com exceção das situações em que haja lugar à aplicação de sanções. -----
3. No mês da celebração do contrato, relativo a outubro de 2020, independentemente da data da assinatura, o valor da prestação de **€1.648,22** (mil seiscientos e quarenta e oito euros e vinte e dois cêntimos) mais IVA a taxa de 23%, perfazendo o total de **€2.027,31**, será paga integralmente.-----
4. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outros valores complementares.



Cláusula Quinta

Pagamento

O pagamento da prestação mensal estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de recibo modelo 6, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).-----

Cláusula Sexta

Encargos e Cabimento

1.A despesa fixada na Cláusula 4.ª (quarta) comportará encargos financeiros para o ano de 2020 no valor de €6 081,94 (Seis Mil e oitenta e um euros e noventa e quatro cêntimos) com IVA incluído, com cabimento na orgânica 10009, rubrica económica D.01.01.07, conforme documento de compromisso com o n.º 6420008874 -----

2.A previsão para a repartição de encargos é a seguinte:

2020 – €6 081,93 (Seis Mil e oitenta e um euros e noventa e três cêntimos) com IVA incluído -----

2021 – €16 218,48 (Dezasseis mil e duzentos e dezoito euros e quarenta e oito cêntimos) com IVA incluído --

Cláusula Sétima

Retenção a Título de Garantia

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no II Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 7 de abril de 2011.-----

Cláusula Oitava

Deveres e sigilo do prestador de serviços

1. Uma vez em contacto com as atividades da entidade adjudicante, o adjudicatário garantirá sigilo profissional quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.-----



2. A quebra de sigilo profissional, imputável ao adjudicatário, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.-----
3. O Segundo Outorgante exercerá, como trabalhador independente, as funções ora contratadas com zelo, dedicação e colaboração com o Primeiro Outorgante comprometendo-se a desenvolver o trabalho de forma célere e responsável. -----
4. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a prestar o seu serviço respeitando todas as regras técnicas e deontológicas da sua profissão e das instalações onde desenvolverá a sua actividade. -----
5. São especiais obrigações a observar pelo Segundo Outorgante as constantes na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.-----
6. A título acessório, a segundo outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Nona

Obrigações

O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante os meios necessários para a boa execução dos serviços, ficando estes à sua guarda e responsabilidade e devendo devolvê-los, quando for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitados.-----

Cláusula Décima

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, poderá ser aplicada uma sanção.-----
2. Se o prestador não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização de valor igual à execução das tarefas em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação das obrigações assumidas.-----
3. Caso as tarefas e ou horas estipuladas contratualmente não sejam cumpridas num 1/5 (um quinto) por mês pode haver lugar à resolução imediata do contrato, sem lugar a indemnização.-----



Cláusula Décima Primeira

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

Cláusula Décima Segunda

Transferência da propriedade

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato com o Município de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais e ou materiais abrangidas pelos serviços a prestar. -----
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

Cláusula Décima Terceira

Renúncia do contrato

O presente contrato pode ser renunciado a todo o tempo e sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.--

Cláusula Décima Quarta

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes. -----

Cláusula Décima Quinta

Gestor do contrato



Nos termos do nº 1 do artigo 290-A do CCP, foi designada como gestor do contrato,
ficando delegada naquele todas as
competências neste âmbito, de acordo com o disposto no nº 4 do supra referido artigo.-----

Cláusula Décima Sexta

Atualização de Dados

O segundo outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.-----

Cláusula Décima Sétima

Faturação

O Segundo Outorgante deverá emitir a nota de honorários em nome do Município de Lisboa – Departamento de Contabilidade – Divisão de Prestação de Contas e Monitorização, indicando o mês a que se refere, o serviço responsável pela contratação e fazendo referência aos documentos que lhe deram origem, indicando obrigatoriamente o número de compromisso. -----

Cláusula Décima Oitava

Produção de Efeitos

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o artigo 48.º e do n.º 4, do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.-----

Cláusula Décima Nona

Protecção de dados pessoais

1. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, e demais regras da privacidade e protecção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), relativo à protecção das pessoas



singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
3. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Vigésima

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: -----

Certidão de Registo Criminal;-----

Cartão de Cidadão;-----

Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;-----

Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 29 de Outubro de 2020

Pelo 1.º Outorgante

(João Paulo Saraiva)

Pelo 2.º Outorgante

(Constança Sepúlveda C. Abecasis)



Assinado por: Constança
Sepúlveda de Castelbranco
Abecasis